



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL Nº 03/2023

SOBRE: Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.100, de 16 de maio de 2012, e dá outras providências.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 10.100, de 16 de maio de 2012.

Art. 2º As empresas de transporte coletivo deverão afixar em local visível, cartaz com os seguintes dizeres: "As pessoas maiores de 60 anos têm direito à gratuidade do transporte coletivo, com embarque na porta dianteira do veículo, ressalvado se o idoso necessitar da rampa de acesso".

Parágrafo único: Os cartazes afixados em virtude do artigo 2º da Lei nº 10.100, de 16 de maio de 2012, deverão ser substituídos por cartazes com os dizeres constantes no caput deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 27 de março de 2023.

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Presidente - Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Membro